



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Conferência em [www.tcees.tc.br](http://www.tcees.tc.br)  
Identificador: 4C0C4-4ECAE-0B4F9



## Decisão em Protocolo 00076/2022-5

**Protocolo(s):** 07658/2022-6

**Assunto:** Requerimento / Solicitação

**Criação:** 27/04/2022 12:47

**Origem:** GAC - Rodrigo Coelho - Gabinete do Conselheiro Rodrigo Coelho

**Interessado(s):** ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA - CPF: 379.732.747-15

**Procurador(es):** LUCIANO CEOTTO (OAB: 9183-ES)

### **DECISÃO EM PROTOCOLO**

Trata-se de documentação encaminhada a esta Corte de Contas pelo Sr. Antônio Coimbra de Almeida, Prefeito Municipal de São José do Calçado, por meio de seu advogado, em que requer a retirada do processo da pauta da sessão virtual e a consequente inclusão em pauta de sessão presencial, com vistas à realização de sustentação oral síncrona. Aduz, ainda, a ausência de tempo hábil para a realização da defesa oral, considerando que a constituição do patrono nos autos se deu na mesma ocasião.

O processo em referência (TC 4419/2021) trata de Representação, em face da Prefeitura Municipal de São José do Calçado, sob a responsabilidade do requerente, que noticia possíveis irregularidades/ilegalidades na edição de Leis Municipais que criaram cargos, alteraram a remuneração de servidores e admitiram pessoal em período vedado pelo art. 8º, incisos I, II e IV, da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020.

Através do presente expediente, o responsável requereu a remessa destes à sessão presencial de julgamento, sob o argumento de possibilitar "se for o caso, o esclarecimento de questões de ordem pública e eventuais dúvidas por parte do colegiado."

Pois bem. Verifica-se que os autos se encontram devidamente pautados para o julgamento na 18ª Sessão Ordinária virtual do Plenário, cuja votação ocorrerá dia 28/04/2022, sendo autorizada à parte ou ao seu procurador regularmente habilitado nos autos realizar sustentação oral, observada a Resolução TC 339/2020.

Considerando, pois, que os autos já se encontram maduros para julgamento, sendo oportunizada a realização de sustentação oral, indefiro a retirada do processo da pauta citada. Não obstante, com vistas a conferir tempo hábil à realização da sustentação oral, o julgamento em referência será adiado para a próxima (20ª) Sessão Ordinária virtual do Plenário, designada para 05/05/2022. Ademais, determino o arquivamento da presente documentação.

**RODRIGO COELHO DO CARMO**  
**Conselheiro Relator**